



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

05.10.10
Diretora do Legislativo

LEI Nº 3710, DE 09 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de 10% (dez por cento) da mão de obra da construção civil, seja reservada ao sexo feminino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As Empresas de Construção Civil, que operam ou venham a operar no Município de Juazeiro do Norte ficam obrigadas a destinar o percentual mínimo de 10% (dez por cento) de sua mão de obra para contratação de mulheres.

§ 1º - O percentual a que se refere o Art. 1º, também se aplica a Programas de Construção Civil de iniciativa do Poder Público Municipal, seja com recursos provenientes de receitas próprias, seja quando se tratar de convênios celebrados com outros entes governamentais ou não governamentais.

§ 2º - A exigência constante do *caput*, deverá estar de acordo com as normas técnicas de higiene e segurança do trabalho, devendo haver adequação entre as funções e a capacidade funcional das mulheres contratadas.

Art. 2º - O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano dois mil e dez (2010).////

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE